



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
ESTADO

TANGARÁ
RN

TANGARÁPREV

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2019

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2019

NÚMERO DA NTA: 2016.000578.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 01/02/2020

CRP COM VALIDADE ATÉ: 11/05/2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, na data focal de 31/12/2019.

No **TANGARÁPREV** há apenas servidores ativos, inativos e pensionistas de sua responsabilidade.

O **TANGARÁPREV** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial, Aplicações Financeiras e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **TANGARÁPREV**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	263	144	2.626,46	2.027,79	44,98	43,54
Demais Cargos	147	118	1.603,52	1.643,71	43,53	43,37
Professores	116	26	3.922,77	3.770,93	46,81	44,27
APOSENTADOS	37	3	3.522,31	2.407,11	59,62	63,33
Tempo de Contribuição	37	3	3.522,31	2.407,11	59,62	63,33
Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	1	3	1.138,78	1.121,22	70,00	35,00

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **TANGARÁPREV**.



O Balanço Patrimonial trabalha no Regime de Competência que já incluem os pagamentos provisionados para o exercício seguinte e ainda não quitados, ao contrário do quadro abaixo que trabalha no Regime de Caixa. No Regime de Caixa, são os saldos até a data informada. A ocorrência entre diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o quadro abaixo, pode ser de pagamentos provisionados e não pagos. Podendo gerar diferenças de valores que virão a influenciar nos resultados do déficit atuarial, precisando para isso ajustar o valor do Ativo do Plano.

Os valores abaixo refletem as informações fornecidas pelo **TANGARÁPREV** e a veracidade da mesma é de sua responsabilidade.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	3.962.901,76
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	1.776.203,29
TOTAL	5.739.105,05

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme Lei nº 864 de 06/06/2014, eram as seguintes:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Incluída a Taxa de Administração de 2,00%	11,00%
Servidor	11,00%
Custo Suplementar	0,00%

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	BASE NORMATIVA	5
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE	13
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	16
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	21
7	RESULTADO ATUARIAL	24
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	26
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	28
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	33
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	33
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	35
13	PARECER ATUARIAL	36
14	ANEXOS	39
1	Conceitos e Definições	40
2	Tábuas em Geral	47
3	Extrato Previdenciário	51
4	Critérios para emissão do CRP	53
5	Estatísticas	57
6	Custos Atuariais	60
7	Provisões Matemáticas a Contabilizar	62
8	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	64
9	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	66
10	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	69
11	Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	72
12	Ganhos e Perdas Atuariais	75
13	Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	78
14	Lei de Diretrizes Orçamentárias	82
15	Data Estimada de Aposentadoria	85

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo dos anos, foram emitidas várias Portarias Ministeriais, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464 de 19/11/2018, é a mais recente, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria nº 17 de 20/05/2019, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019. Em seu Anexo I, estabelece a taxa de juros atuarial de 5,89% para as avaliações atuariais com duração de 28 a mais de 35 anos.

Foi considerada a taxa de 5,89%, conforme Portaria nº 17 de 20/05/2019.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

Constituição Federal de 05/10/1988 – Art. 40.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.



Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 - COMPREV

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.



Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN – 25/07/2011

Esclarecimento sobre a criação do elemento da despesa 97 – Aportes para cobertura do Déficit Atuarial.

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social (RPPS) utilizada nas avaliações atuariais desses regimes e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 – 21/12/2018

Dispõe sobre a forma de apuração da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos dos fluxos atuariais elaborados nas avaliações atuariais anuais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – 21/12/2018

Dispõe sobre os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 – 21/12/2018 - REVOGADA

Dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 – 21/12/2018

Dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 – 21/12/2018

Dispõe sobre parâmetros a serem observados quanto a hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 – 21/12/2018

Dispõe sobre a demonstração da adequação do plano de custeio do regime próprio de previdência social (RPPS) à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 – 23/08/2019

Dispõe sobre as diretrizes para definição do prote e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

Portaria Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2019

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019.

Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME

Análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federativos subnacionais.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 564 de 06/06/2014, criou o **TANGARÁPREV - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE TANGARÁ**.

A Lei Municipal nº 564 de 06/06/2014, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias

de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.



3.4 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.5 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 464/2018, Anexo dos Conceitos, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória

Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i , é previsto um fundo D_i equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subsequentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre D_i e a folha salarial do ano i .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 464/2018, define como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/PNI
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/PNI
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/PNI
Auxílio-Doença	Não	Não Calculado
Salário-Maternidade	Não	Não Calculado
Auxílio-Reclusão	Não	Não Calculado
Salário-Família	Não	Não Calculado

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	IBGE 2017 - AMBOS

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 5,89% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito Aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura)

Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano



Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria nº 17/2019, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 28 anos de duração é de 5,89% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **TANGARÁPREV**, foi informada INPC + 6% ao ano.

De qualquer maneira será adotada a prevista na legislação.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade x e filhos de idades y1, y2 e y3. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados foram considerados cônjuge com diferença entre estudos da população atual de segurados do Plano que indicaram que 49,39% dos segurados são casados e possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino 2 anos mais novo que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino 3 anos mais velho que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Portanto, nessa avaliação atuarial estaremos adotando o percentual de 0%, por não possuir convênio formalizado.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	OUTRAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	5,89%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	25 anos
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	0%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **TANGARÁPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	263	144	2.626,46	2.027,79	44,98	43,54
Demais Cargos	147	118	1.603,52	1.643,71	43,53	43,37
Professores	116	26	3.922,77	3.770,93	46,81	44,27
APOSENTADOS	37	3	3.522,31	2.407,11	59,62	63,33
Tempo de Contribuição	37	3	3.522,31	2.407,11	59,62	63,33
Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	1	3	1.138,78	1.121,22	70,00	35,00

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Na base cadastral não foram encontradas informações de servidores cedidos ou afastados.

6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	263	144
Demais Cargos	147	118
Professores	116	26
APOSENTADOS	37	3
Tempo de Contribuição	37	3
Idade	0	0
Compulsória	0	0
Invalidez	0	0
PENSIONISTAS	1	3

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **TANGARÁPREV**.

CADASTRO	Informação	Quantidade	Resolução
Inativos	Data de Nascimento	3	Média
Inativos	Tipo de Aposentadoria	28	Tempo de Contribuição
Pensionistas	Data do Início do Benefício	1	Data Base dos Dados

6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **TANGARÁPREV**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

TANGARÁPREV não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10%.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 de 21/12/2018

Art. 10. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	24,29%	22,00%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	24,29%	22,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	5.739.105,05	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	3.962.901,76	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	1.776.203,29	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	95.172.738,94	97.579.591,57
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	25.310.884,67	27.945.517,66
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	25.310.884,67	27.945.517,66
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	0,00	0,00
(-) Compensação Previdenciária de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	69.861.854,27	69.634.073,91
Valor Atual dos Benefícios Futuros – A Conceder	84.221.473,86	92.988.163,64
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	10.576.162,49	12.777.927,23
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	3.783.457,10	10.576.162,50
(-) Compensação Previdenciária de Benefícios a Conceder	0,00	0,00

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	0,00	0,00

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Superávit	78,71	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	91.840.486,52	91.840.486,52
Déficit Equacionado	91.840.486,52	91.840.486,52
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	91.840.565,23	-588.862.046,01
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	-78,71	680.702.532,53

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Layout fornecido na data de **31/12/2019**, era composto de:

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	3.962.901,76
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	1.776.203,29
TOTAL	5.739.105,05

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	69.634.073,91
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	27.945.517,66
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	5.739.105,05
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	91.840.486,52

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	119.572.806,82

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	982.759,99	12.775.879,87
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	982.759,99	12.775.879,87

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	12.775.879,87	9,00%	1.149.829,19
Taxa de Administração	12.775.879,87	2,00%	255.517,60
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	12.775.879,87	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	12.775.879,87	11,00%	1.405.346,79
Segurados Ativos	12.775.879,87	11,00%	1.405.346,79
Aposentados	1.788.107,88	11,00%	0,00
Pensionistas	58.531,72	11,00%	0,00
TOTAL		22,00%	2.810.693,57

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	12.775.879,87	19,33%	2.469.577,58
Aposentadoria por Invalidez	12.775.879,87	0,04%	5.110,35
Pensão por Morte de Segurado Ativo	12.775.879,87	0,40%	51.103,52
Pensão por Morte de Aposentado Válido	12.775.879,87	2,49%	318.119,41
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	12.775.879,87	0,03%	3.832,76
Auxílio-Doença	0,00	0,00%	0,00
Salário-Maternidade	0,00	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00	0,00%	0,00
Salário-Família	0,00	0,00%	0,00
Custeio-Administrativo	12.775.879,87	2,00%	255.517,60
Alíquota Total		24,29%	3.103.261,22

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	2.787.696,99	21,82%
Repartição de Capitais de Cobertura	60.046,64	0,47%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	255.517,60	2,00%
Alíquota Total	3.103.261,22	24,29%

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – EC 103/2019

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	12.775.879,87	11,29%	1.442.396,84
Taxa de administração	12.775.879,87	2,00%	255.517,60
Aporte Anual para Custeio das Desp. Adm.	12.775.879,87	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	12.775.879,87	13,29%	1.697.914,43
Segurados Ativos	12.775.879,87	14,00%	1.788.623,18
Aposentados	1.788.107,88	14,00%	0,00
Pensionistas	58.531,72	14,00%	0,00
Alíquota Total		27,29%	3.486.537,62

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 91.480.486,52**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MF nº 464/2018:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos déficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 6º. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I – 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS

PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	TANGARÁ	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	91.840.486,52	

Qtdd - Mulheres:	263
Qtdd - Homens:	144
Sal - Mulheres:	R\$ 2.626,46
Sal - Homens:	R\$ 2.027,79
Folha Salarial - FS (Anual):	12.775.889,62

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,00%	12.903.648,52	91.840.486,52	0,00	5.409.404,66	97.249.891,18
2	2021	0,00%	13.032.685,00	97.249.891,18	0,00	5.728.018,59	102.977.909,77
3	2022	0,00%	13.163.011,85	102.977.909,77	0,00	6.065.398,89	109.043.308,65
4	2023	0,00%	13.294.641,97	109.043.308,65	0,00	6.422.650,88	115.465.959,53
5	2024	0,00%	13.427.588,39	115.465.959,53	0,00	6.800.945,02	122.266.904,55
6	2025	0,00%	13.561.864,27	122.266.904,55	0,00	7.201.520,68	129.468.425,23
7	2026	0,00%	13.697.482,92	129.468.425,23	0,00	7.625.690,25	137.094.115,47
8	2027	0,00%	13.834.457,75	137.094.115,47	0,00	8.074.843,40	145.168.958,87
9	2028	0,00%	13.972.802,32	145.168.958,87	0,00	8.550.451,68	153.719.410,55
10	2029	0,00%	14.112.530,35	153.719.410,55	0,00	9.054.073,28	162.773.483,83
11	2030	0,00%	14.253.655,65	162.773.483,83	0,00	9.587.358,20	172.360.842,03
12	2031	0,00%	14.396.192,21	172.360.842,03	0,00	10.152.053,60	182.512.895,62
13	2032	0,00%	14.540.154,13	182.512.895,62	0,00	10.750.009,55	193.262.905,18
14	2033	0,00%	14.685.555,67	193.262.905,18	0,00	11.383.185,11	204.646.090,29
15	2034	0,00%	14.832.411,23	204.646.090,29	0,00	12.053.654,72	216.699.745,01
16	2035	0,00%	14.980.735,34	216.699.745,01	0,00	12.763.614,98	229.463.359,99
17	2036	0,00%	15.130.542,69	229.463.359,99	0,00	13.515.391,90	242.978.751,89
18	2037	0,00%	15.281.848,12	242.978.751,89	0,00	14.311.448,49	257.290.200,38
19	2038	0,00%	15.434.666,60	257.290.200,38	0,00	15.154.392,80	272.444.593,18
20	2039	0,00%	15.589.013,27	272.444.593,18	0,00	16.046.986,54	288.491.579,72
21	2040	0,00%	15.744.903,40	288.491.579,72	0,00	16.992.154,05	305.483.733,77
22	2041	0,00%	15.902.352,43	305.483.733,77	0,00	17.992.991,92	323.476.725,69
23	2042	0,00%	16.061.375,96	323.476.725,69	0,00	19.052.779,14	342.529.504,83
24	2043	0,00%	16.221.989,72	342.529.504,83	0,00	20.174.987,83	362.704.492,66
25	2044	0,00%	16.384.209,61	362.704.492,66	0,00	21.363.294,62	384.067.787,28
26	2045	0,00%	16.548.051,71	384.067.787,28	0,00	22.621.592,67	406.689.379,95
27	2046	0,00%	16.713.532,23	406.689.379,95	0,00	23.954.004,48	430.643.384,43
28	2047	0,00%	16.880.667,55	430.643.384,43	0,00	25.364.895,34	456.008.279,77
29	2048	0,00%	17.049.474,22	456.008.279,77	0,00	26.858.887,68	482.867.167,45
30	2049	0,00%	17.219.968,97	482.867.167,45	0,00	28.440.876,16	511.308.043,62
0	2050	0,00%	17.392.168,66	511.308.043,62	0,00	30.116.043,77	541.424.087,39
0	2051	0,00%	17.566.090,34	541.424.087,39	0,00	31.889.878,75	573.313.966,13
0	2052	0,00%	17.741.751,25	573.313.966,13	0,00	33.768.192,61	607.082.158,74
0	2053	0,00%	17.919.168,76	607.082.158,74	0,00	35.757.139,15	642.839.297,89
0	2054	0,00%	18.098.360,45	642.839.297,89	0,00	37.863.234,65	680.702.532,53

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	TANGARÁ	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	91.840.486,52	

Qtdd - Mulheres:	263
Qtdd - Homens:	144
Sal - Mulheres:	R\$ 2.626,46
Sal - Homens:	R\$ 2.027,79
Folha Salarial - FS (Anual):	12.775.889,62

n	Demonstrativo dos Pagamentos						
	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,00%	12.903.648,52	91.840.486,52	0,00	5.409.404,66	97.249.891,18
2	2021	14,66%	13.032.685,00	97.249.891,18	1.910.591,62	5.728.018,59	101.067.318,15
3	2022	30,15%	13.163.011,85	101.067.318,15	3.968.648,07	5.952.865,04	103.051.535,11
4	2023	45,66%	13.294.641,97	103.051.535,11	6.070.333,52	6.069.735,42	103.050.937,01
5	2024	45,91%	13.427.588,39	103.050.937,01	6.165.150,45	6.069.700,19	102.955.486,74
6	2025	46,17%	13.561.864,27	102.955.486,74	6.261.256,69	6.064.078,17	102.758.308,22
7	2026	46,42%	13.697.482,92	102.758.308,22	6.358.668,53	6.052.464,35	102.452.104,05
8	2027	46,68%	13.834.457,75	102.452.104,05	6.457.402,49	6.034.428,93	102.029.130,49
9	2028	46,93%	13.972.802,32	102.029.130,49	6.557.475,25	6.009.515,79	101.481.171,02
10	2029	47,18%	14.112.530,35	101.481.171,02	6.658.903,74	5.977.240,97	100.799.508,26
11	2030	47,44%	14.253.655,65	100.799.508,26	6.761.705,04	5.937.091,04	99.974.894,25
12	2031	47,69%	14.396.192,21	99.974.894,25	6.865.896,48	5.888.521,27	98.997.519,04
13	2032	47,95%	14.540.154,13	98.997.519,04	6.971.495,58	5.830.953,87	97.856.977,33
14	2033	48,20%	14.685.555,67	97.856.977,33	7.078.520,07	5.763.775,96	96.542.233,23
15	2034	48,45%	14.832.411,23	96.542.233,23	7.186.987,90	5.686.337,54	95.041.582,86
16	2035	48,71%	14.980.735,34	95.041.582,86	7.296.917,24	5.597.949,23	93.342.614,85
17	2036	48,96%	15.130.542,69	93.342.614,85	7.408.326,46	5.497.880,01	91.432.168,40
18	2037	49,22%	15.281.848,12	91.432.168,40	7.521.234,18	5.385.354,72	89.296.288,94
19	2038	49,47%	15.434.666,60	89.296.288,94	7.635.659,22	5.259.551,42	86.920.181,14
20	2039	49,72%	15.589.013,27	86.920.181,14	7.751.620,63	5.119.598,67	84.288.159,18
21	2040	49,98%	15.744.903,40	84.288.159,18	7.869.137,71	4.964.572,58	81.383.594,04
22	2041	50,23%	15.902.352,43	81.383.594,04	7.988.229,97	4.793.493,69	78.188.857,76
23	2042	50,49%	16.061.375,96	78.188.857,76	8.108.917,16	4.605.323,72	74.685.264,33
24	2043	50,74%	16.221.989,72	74.685.264,33	8.231.219,27	4.398.962,07	70.853.007,13
25	2044	51,00%	16.384.209,61	70.853.007,13	8.355.156,53	4.173.242,12	66.671.092,72
26	2045	51,25%	16.548.051,71	66.671.092,72	8.480.749,41	3.926.927,36	62.117.270,67
27	2046	51,50%	16.713.532,23	62.117.270,67	8.608.018,64	3.658.707,24	57.167.959,27
28	2047	51,76%	16.880.667,55	57.167.959,27	8.736.985,17	3.367.192,80	51.798.166,90
29	2048	52,01%	17.049.474,22	51.798.166,90	8.867.670,24	3.050.912,03	45.981.408,69
30	2049	52,27%	17.219.968,97	45.981.408,69	9.000.095,30	2.708.304,97	39.689.618,36
31	2050	52,52%	17.392.168,66	39.689.618,36	9.134.282,10	2.337.718,52	32.893.054,78
32	2051	52,77%	17.566.090,34	32.893.054,78	9.270.252,63	1.937.400,93	25.560.203,07
33	2052	53,03%	17.741.751,25	25.560.203,07	9.408.029,14	1.505.495,96	17.657.669,89
34	2053	53,28%	17.919.168,76	17.657.669,89	9.547.634,16	1.040.036,76	9.150.072,49
35	2054	53,54%	18.098.360,45	9.150.072,49	9.689.090,47	538.939,27	-78,71

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES ESCALONADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	TANGARÁ	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	91.840.486,52	

Qtdd - Mulheres:	263
Qtdd - Homens:	144
Sal - Mulheres:	R\$ 2.626,46
Sal - Homens:	R\$ 2.027,79
Folha Salarial - FS (Anual):	12.775.889,62

n	Demonstrativo dos Pagamentos						
	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,00%	12.903.648,52	91.840.486,52	0,00	5.409.404,66	97.249.891,18
2	2021	14,66%	13.032.685,00	97.249.891,18	1.910.591,62	5.728.018,59	101.067.318,15
3	2022	30,15%	13.163.011,85	101.067.318,15	3.968.648,07	5.952.865,04	103.051.535,11
4	2023	45,66%	13.294.641,97	103.051.535,11	6.070.333,52	6.069.735,42	103.050.937,01
5	2024	46,00%	13.427.588,39	103.050.937,01	6.176.752,52	6.069.700,19	102.943.884,67
6	2025	46,33%	13.561.864,27	102.943.884,67	6.283.171,52	6.063.394,81	102.724.107,96
7	2026	46,65%	13.697.482,92	102.724.107,96	6.389.590,52	6.050.449,96	102.384.967,39
8	2027	46,96%	13.834.457,75	102.384.967,39	6.496.009,52	6.030.474,58	101.919.432,45
9	2028	47,25%	13.972.802,32	101.919.432,45	6.602.428,52	6.003.054,57	101.320.058,49
10	2029	47,54%	14.112.530,35	101.320.058,49	6.708.847,52	5.967.751,45	100.578.962,42
11	2030	47,81%	14.253.655,65	100.578.962,42	6.815.266,52	5.924.100,89	99.687.796,78
12	2031	48,08%	14.396.192,21	99.687.796,78	6.921.685,52	5.871.611,23	98.637.722,49
13	2032	48,34%	14.540.154,13	98.637.722,49	7.028.104,52	5.809.761,85	97.419.379,82
14	2033	48,58%	14.685.555,67	97.419.379,82	7.134.523,52	5.738.001,47	96.022.857,76
15	2034	48,82%	14.832.411,23	96.022.857,76	7.240.942,52	5.655.746,32	94.437.661,56
16	2035	49,05%	14.980.735,34	94.437.661,56	7.347.361,52	5.562.378,27	92.652.678,31
17	2036	49,26%	15.130.542,69	92.652.678,31	7.453.780,52	5.457.242,75	90.656.140,53
18	2037	49,47%	15.281.848,12	90.656.140,53	7.560.199,52	5.339.646,68	88.435.587,69
19	2038	49,67%	15.434.666,60	88.435.587,69	7.666.618,52	5.208.856,11	85.977.825,28
20	2039	49,86%	15.589.013,27	85.977.825,28	7.773.037,52	5.064.093,91	83.268.881,66
21	2040	50,04%	15.744.903,40	83.268.881,66	7.879.456,52	4.904.537,13	80.293.962,27
22	2041	50,22%	15.902.352,43	80.293.962,27	7.985.875,52	4.729.314,38	77.037.401,13
23	2042	50,38%	16.061.375,96	77.037.401,13	8.092.294,52	4.537.502,93	73.482.609,53
24	2043	50,54%	16.221.989,72	73.482.609,53	8.198.713,52	4.328.125,70	69.612.021,71
25	2044	50,69%	16.384.209,61	69.612.021,71	8.305.132,52	4.100.148,08	65.407.037,26
26	2045	50,83%	16.548.051,71	65.407.037,26	8.411.551,52	3.852.474,49	60.847.960,23
27	2046	50,96%	16.713.532,23	60.847.960,23	8.517.970,52	3.583.944,86	55.913.934,57
28	2047	51,09%	16.880.667,55	55.913.934,57	8.624.389,52	3.293.330,75	50.582.875,79
29	2048	51,21%	17.049.474,22	50.582.875,79	8.730.808,52	2.979.331,38	44.831.398,65
30	2049	51,32%	17.219.968,97	44.831.398,65	8.837.227,52	2.640.569,38	38.634.740,51
31	2050	51,42%	17.392.168,66	38.634.740,51	8.943.646,52	2.275.586,22	31.966.680,20
32	2051	51,52%	17.566.090,34	31.966.680,20	9.050.065,52	1.882.837,46	24.799.452,14
33	2052	51,61%	17.741.751,25	24.799.452,14	9.156.484,52	1.460.687,73	17.103.655,35
34	2053	51,69%	17.919.168,76	17.103.655,35	9.262.903,52	1.007.405,30	8.848.157,12
35	2054	51,77%	18.098.360,45	8.848.157,12	9.369.322,52	521.156,45	-8,95

9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES CONSTANTES

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	TANGARÁ	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	91.840.486,52	

Qtdd - Mulheres:	263
Qtdd - Homens:	144
Sal - Mulheres:	R\$ 2.626,46
Sal - Homens:	R\$ 2.027,79
Folha Salarial - FS (Anual):	12.775.889,62

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,484597031	12.903.648,52	91.840.486,52	6.253.069,76	5.409.404,66	90.996.821,42
2	2021	0,479799041	13.032.685,00	90.996.821,42	6.253.069,76	5.359.712,78	90.103.464,44
3	2022	0,475048555	13.163.011,85	90.103.464,44	6.253.069,76	5.307.094,06	89.157.488,73
4	2023	0,470345104	13.294.641,97	89.157.488,73	6.253.069,76	5.251.376,09	88.155.795,06
5	2024	0,465688222	13.427.588,39	88.155.795,06	6.253.069,76	5.192.376,33	87.095.101,63
6	2025	0,461077447	13.561.864,27	87.095.101,63	6.253.069,76	5.129.901,49	85.971.933,35
7	2026	0,456512324	13.697.482,92	85.971.933,35	6.253.069,76	5.063.746,87	84.782.610,47
8	2027	0,4519924	13.834.457,75	84.782.610,47	6.253.069,76	4.993.695,76	83.523.236,47
9	2028	0,447517228	13.972.802,32	83.523.236,47	6.253.069,76	4.919.518,63	82.189.685,33
10	2029	0,443086364	14.112.530,35	82.189.685,33	6.253.069,76	4.840.972,47	80.777.588,04
11	2030	0,43869937	14.253.655,65	80.777.588,04	6.253.069,76	4.757.799,94	79.282.318,21
12	2031	0,434355812	14.396.192,21	79.282.318,21	6.253.069,76	4.669.728,54	77.698.977,00
13	2032	0,43005526	14.540.154,13	77.698.977,00	6.253.069,76	4.576.469,75	76.022.376,98
14	2033	0,425797287	14.685.555,67	76.022.376,98	6.253.069,76	4.477.718,00	74.247.025,23
15	2034	0,421581472	14.832.411,23	74.247.025,23	6.253.069,76	4.373.149,79	72.367.105,25
16	2035	0,417407398	14.980.735,34	72.367.105,25	6.253.069,76	4.262.422,50	70.376.457,99
17	2036	0,413274652	15.130.542,69	70.376.457,99	6.253.069,76	4.145.173,38	68.268.561,61
18	2037	0,409182823	15.281.848,12	68.268.561,61	6.253.069,76	4.021.018,28	66.036.510,13
19	2038	0,405131508	15.434.666,60	66.036.510,13	6.253.069,76	3.889.550,45	63.672.990,81
20	2039	0,401120305	15.589.013,27	63.672.990,81	6.253.069,76	3.750.339,16	61.170.260,21
21	2040	0,397148817	15.744.903,40	61.170.260,21	6.253.069,76	3.602.928,33	58.520.118,78
22	2041	0,393216651	15.902.352,43	58.520.118,78	6.253.069,76	3.446.835,00	55.713.884,01
23	2042	0,389323416	16.061.375,96	55.713.884,01	6.253.069,76	3.281.547,77	52.742.362,02
24	2043	0,385468729	16.221.989,72	52.742.362,02	6.253.069,76	3.106.525,12	49.595.817,39
25	2044	0,381652207	16.384.209,61	49.595.817,39	6.253.069,76	2.921.193,64	46.263.941,27
26	2045	0,377873472	16.548.051,71	46.263.941,27	6.253.069,76	2.724.946,14	42.735.817,65
27	2046	0,374132151	16.713.532,23	42.735.817,65	6.253.069,76	2.517.139,66	38.999.887,55
28	2047	0,370427872	16.880.667,55	38.999.887,55	6.253.069,76	2.297.093,38	35.043.911,17
29	2048	0,366760269	17.049.474,22	35.043.911,17	6.253.069,76	2.064.086,37	30.854.927,77
30	2049	0,36312898	17.219.968,97	30.854.927,77	6.253.069,76	1.817.355,25	26.419.213,26
31	2050	0,359533643	17.392.168,66	26.419.213,26	6.253.069,76	1.556.091,66	21.722.235,16
32	2051	0,355973904	17.566.090,34	21.722.235,16	6.253.069,76	1.279.439,65	16.748.605,05
33	2052	0,35244941	17.741.751,25	16.748.605,05	6.253.069,76	986.492,84	11.482.028,13
34	2053	0,348959812	17.919.168,76	11.482.028,13	6.253.069,76	676.291,46	5.905.249,83
35	2054	0,345504764	18.098.360,45	5.905.249,83	6.253.069,76	347.819,21	-0,72

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2017	2018	2019
Valores Gastos	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
Percentual	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

RECEITAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA ATIVOS	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	255.517,60
Percentual	2,00%

DESPESAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA TOTAL	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	292.450,39
Percentual	2,00%

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **TANGARÁPREV**.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Conforme Portaria MPS Nº 464/18, de 19/11/2018, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência;

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

ANO	2018	2019	2020
Data Base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Data do Relatório Atuarial	06/03/2018	21/06/2019	01/02/2020
Quantitativo			
Ativos	432	416	407
Aposentados	37	33	40
Pensionistas	2	3	4
Total	471	452	451
Contribuição Atual			
Ente	11,00%	11,00%	11,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	26,30%	26,58%	24,29%
Ente Total	15,30%	15,58%	13,29%
Ente	13,30%	13,58%	11,29%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,00%	0,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	54,33%	58,22%	69,06%
Custo Total	80,63%	84,80%	93,35%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	63.174.792,08	77.277.635,82	69.634.073,91
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	22.170.501,54	21.315.483,70	27.945.517,66
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
Ativo do Plano	0,00	0,00	5.739.105,05
Déficit Atuarial	81.318.254,62	92.535.661,25	91.840.486,52

MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2020 para 2019:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2019 E 2020		
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	9,89%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	31,10%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	CONSTANTE	0,00%!
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	CONSTANTE	0,00%
Ativo do Plano	REDUÇÃO	5,26%
Resultado Atuarial	REDUÇÃO	0,75%

Houve ainda alteração no juro atuarial de 6% ao ano para 5,89% ao ano.

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, diz:

Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Portanto, optamos por não aplicar o Perfil Atuarial no momento, pois são necessários estudos complementares para acompanhar sua evolução ao longo do tempo

13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2019 do Município de **Tangará** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **451** segurados, sendo **407** ativos, **40** inativos e **4** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 982.759,99** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 137.546,76** e dos pensionistas em **R\$ 4.502,44**.

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 91.840.486,52**, podendo ser repactuados novamente para o prazo de 35 anos, conforme Instrução Normativa nº 07, art. 6º, I.

As alíquotas de contribuição normal e suplementar ou aporte, devem ser alteradas para o exercício de 2020.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **TANGARÁPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As inconsistências foram abordadas no item 6.3, deste relatório.

O modelo de Relatório da Avaliação Atuarial, encontra-se em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018.

Devido a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, não foram calculados os auxílios que passaram a ser de responsabilidade do Ente.

Na mesma Emenda Constitucional cita o escalonamento de alíquotas. No caso de **Tangará**, ficaria assim distribuído os valores

CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS		
FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTAS	FOLHA – R\$
Até R\$ 998,00	7,50%	5.988,00
De R\$ 998,01 à R\$ 2.000,00	9,00%	314.795,01
De R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	12,00%	118.953,60
De R\$ 3.000,01 à R\$ 5.839,45	14,00%	519.889,75
De R\$ 5.839,46 à R\$ 10.000,00	14,50%	12.133,63
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	16,50%	11.000,00

ALÍQUOTAS ESCALONADAS		
FAIXA SALARIAL – R\$	ALÍQUOTAS	RECEITAS
5.988,00	7,50%	449,10
314.795,01	9,00%	28.331,55
118.953,60	12,00%	14.274,43
519.889,75	14,00%	72.784,57
12.133,63	14,50%	1.759,38
11.000,00	16,50%	1.815,00
982.759,99	12,15%	119.414,02

COMPARATIVO ALÍQUOTAS		
FOLHA SALARIAL – R\$	ALÍQUOTAS	RECEITAS
982.759,99	11,00%	108.103,60
982.759,99	14,00%	137.586,40
982.759,99	ESCALONAMENTO	119.414,02

Em conformidade com a Nota técnica SEI nº 12212/2019/MF, de 22/11/2019, sugerimos a aplicação da alíquota de 14% para todos os servidores. Conforme alínea “a” do rodapé, da referida Nota Técnica que diz: **“a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo 14%”.**

Sugerimos alterar a alíquota patronal em 15,58% e alterar a alíquota dos servidores para 14,00%, a partir de março de 2020.

Sugerimos que o Município de Tangará formalize o convênio da COMPREV – Compensação Previdenciária. Com a formalização do convênio o déficit atuarial passaria de **R\$ 91.840.486,52** para **R\$ 79.747.118,38**, reduzindo os valores do custeio suplementar ou aportes.

Em alguns anexos, podem ocorrer pequenas diferenças de valores, devido a arredondamentos.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Tangará-PE, 01/02/2020.



RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2020.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.



Jacqueline S. de Souza Ramos
Instituto Brasileiro de Atuária
Assista Financeira





ANEXOS



ANEXO 1

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A Portaria MF nº 464 de 19/11/2018, através da Instrução Normativa nº 8 de 21/12/2018, estabelece que conceitos e definições devem ser objeto desse relatório.

Portanto, a seguir os termos utilizados nesse relatório, para dar melhor compreensão dos seus significados aos senhores gestores, prefeitos(as), conselheiros e demais interessados.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar ou aporte: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar ou aporte: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Regime de Caixa: é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu efetivo recebimento ou pagamento, independentemente do momento em que foram realizadas.

Regime de Competência: (do inglês accrual-basis) é o que apropria (ou seja, considera ocorrido o fato gerador) receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada o cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



ANEXO 2 TÁBUAS EM GERAL

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2017 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2017 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas referenciais mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018 é também publicada a tábua "IBGE 2017 - Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos", que poderá ser utilizada nas avaliações atuariais, desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas: "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Mulheres" e "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Homens".

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01280792	76,05
1	98.719	0,00084835	76,03
2	98.635	0,00054829	75,10
3	98.581	0,00041831	74,14
4	98.540	0,00034388	73,17
5	98.506	0,00029579	72,19
6	98.477	0,00026309	71,22
7	98.451	0,00024100	70,23
8	98.427	0,00022754	69,25
9	98.405	0,00022241	68,27
10	98.383	0,00022669	67,28
11	98.361	0,00024293	66,30
12	98.337	0,00027559	65,31
13	98.310	0,00033183	64,33
14	98.277	0,00042274	63,35
15	98.236	0,00071041	62,38
16	98.166	0,00088435	61,42
17	98.079	0,00103893	60,48
18	97.977	0,00116015	59,54
19	97.864	0,00125352	58,61
20	97.741	0,00134591	57,68
21	97.609	0,00143763	56,76
22	97.469	0,00150090	55,84
23	97.323	0,00152892	54,92
24	97.174	0,00153125	54,00
25	97.025	0,00152159	53,09
26	96.877	0,00151604	52,17
27	96.731	0,00152167	51,25
28	96.583	0,00154685	50,32
30	96.281	0,00163522	48,48
31	96.123	0,00168272	47,56
32	95.962	0,00173438	46,64

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
33	95.795	0,00178954	45,72
34	95.624	0,00185062	44,80
35	95.447	0,00192171	43,88
36	95.263	0,00200573	42,96
37	95.072	0,00210298	42,05
38	94.872	0,00221511	41,14
39	94.662	0,00234329	40,23
40	94.440	0,00248595	39,32
41	94.206	0,00264616	38,42
42	93.956	0,00283005	37,52
43	93.691	0,00304071	36,62
44	93.406	0,00327674	35,73
45	93.100	0,00353519	34,85
46	92.770	0,00381334	33,97
47	92.417	0,00411151	33,10
48	92.037	0,00442917	32,23
49	91.629	0,00476826	31,37
50	91.192	0,00513388	30,52
51	90.724	0,00552730	29,68
52	90.223	0,00594594	28,84
53	89.686	0,00639042	28,01
54	89.113	0,00686422	27,18
55	88.501	0,00737914	26,37
56	87.848	0,00793473	25,56
57	87.151	0,00852139	24,76
58	86.408	0,00913841	23,97
59	85.619	0,00979710	23,19
60	84.780	0,01051043	22,41
61	83.889	0,01129752	21,64
62	82.941	0,01217411	20,89
63	81.931	0,01315592	20,14
64	80.854	0,01424725	19,40
65	79.702	0,01542645	18,67
66	78.472	0,01671206	17,96
67	77.161	0,01815786	17,25
68	75.760	0,01979276	16,56
69	74.260	0,02161310	15,89
70	72.655	0,02357658	15,23
71	70.942	0,02568828	14,58
72	69.120	0,02801062	13,95
73	67.184	0,03057359	13,34
74	65.130	0,03338079	12,75
75	62.956	0,03639624	12,17

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
76	60.664	0,03963614	11,61
77	58.260	0,04317860	11,07
78	55.744	0,04707110	10,55
79	53.120	0,05132834	10,04
80	50.394	0,05546652	9,56
81	47.599	0,05980854	9,09
82	44.752	0,06438317	8,64
83	41.870	0,06922364	8,20
84	38.972	0,07436859	7,77
85	36.074	0,07986338	7,35
86	33.193	0,08576158	6,95
87	30.346	0,09212709	6,55
88	27.550	0,09903674	6,17
89	24.822	0,10658379	5,79
90	22.176	0,11488263	5,42
91	19.629	0,12407504	5,06
92	17.193	0,13433888	4,71
93	14.883	0,14590009	4,36
94	12.712	0,15904983	4,02
95	10.690	0,17416906	3,68
96	8.828	0,19176473	3,36
97	7.135	0,21252410	3,03
98	5.619	0,23739761	2,72
99	4.285	0,26772775	2,41
100	3.138	0,30545079	2,10
101	2.179	0,35340877	1,81
102	1.409	0,41579559	1,52
103	823	0,49860476	1,25
104	413	0,60911101	1,00
105	161	0,75004484	0,78
106	40	0,89766198	0,60
107	4	0,98488543	0,52
108	0	0,99973663	0,50
109	0	0,99999993	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

l_x – quantidade de pessoas

e_x – expectativa de sobrevivência

q_x – expectativa de falecimentos, calculado $l_x * q_x$



ANEXO 3 EXTRATO PREVIDENCIÁRIO

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Acesso dos Segurados às informações do regime	Regular
Caráter Contributivo (Ente e Ativos – Alíquotas)	Regular
Caráter Contributivo (Inativos e Pensionistas – Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS – previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de Concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários – Previsão legal	Regular

AUDITORIA DOS RPPS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa	Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil – Consistência das Informações – Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa	Regular

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	
CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo	Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS	Irregular

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Consistência	Irregular
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Encaminhamento à SPPS	Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Encaminhamento a partir de 2017	Irregular

OUTROS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular



ANEXO 4

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05/05/1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pela Secretaria de Previdência no momento da emissão do CRP.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

- I – Quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
- II – Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e,

ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

AUDITORIA DOS RPPS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS RESOLUÇÃO DO CMN – ADEQUAÇÃO DAIR E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aplicações financeiras conforme estabelecido pelo Resolução do conselho Monetário Nacional.

ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Receita Federal, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará à Secretaria de Previdência, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Economia no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pela Secretaria de Previdência no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES**

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br e cgaai.atuaria@gmail.com.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**ADOÇÃO DO PLANO DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS

A exigência de encaminhamento, pelos Entes, das informações/ dados contábeis, orçamentários e fiscais permite verificar se os procedimentos contábeis praticados pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS encontram-se pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, e se permanecem alicerçados pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES**DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO**

O ente federativo elaborará e encaminhará à Secretaria de Previdência o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à Secretaria de Previdência, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela Secretaria de Previdência.

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - CONSISTÊNCIA**

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - ECAMINHAMENTO À SPPS

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Receita Federal.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À PARTIR DE 2017

Deverá ser encaminhado a Secretaria de Previdência, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

OUTROS**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL**

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e alterações. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização da Secretaria de Previdência.

EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.



ANEXO 5 ESTATÍSTICAS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

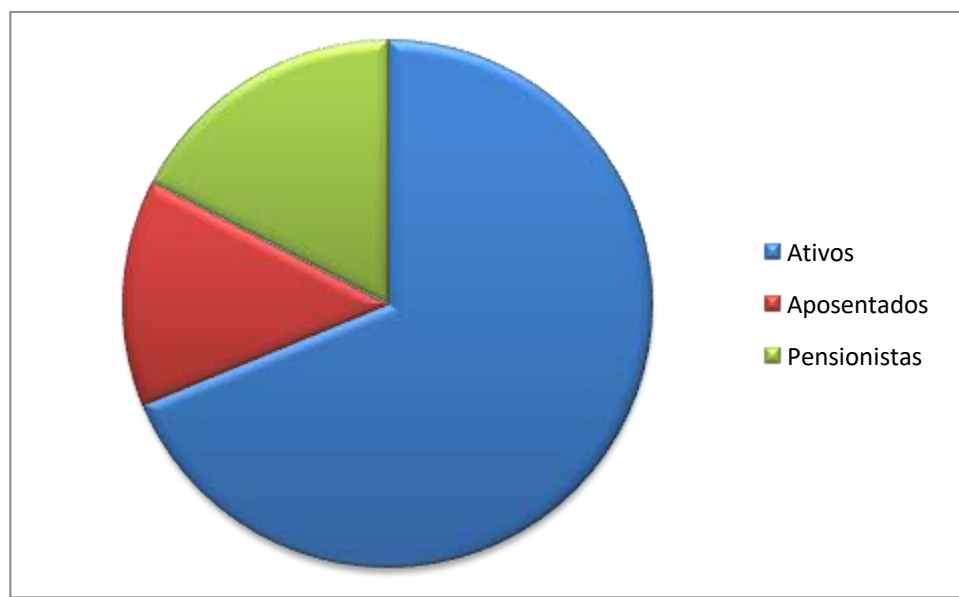
POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	263	144	2.626,46	2.027,79	44,98	43,54
Demais Cargos	147	118	1.603,52	1.643,71	43,53	43,37
Professores	116	26	3.922,77	3.770,93	46,81	44,27
APOSENTADOS	37	3	3.522,31	2.407,11	59,62	63,33
Tempo de Contribuição	37	3	3.522,31	2.407,11	59,62	63,33
Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	1	3	1.138,78	1.121,22	70,00	35,00

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	407	90,24%	982.759,99	87,37%
Aposentados	40	8,87%	137.546,76	12,23%
Pensionistas	4	0,89%	4.502,44	0,40%
TOTAL	451	100,00%	1.124.809,19	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas

Segurados - TOTAL



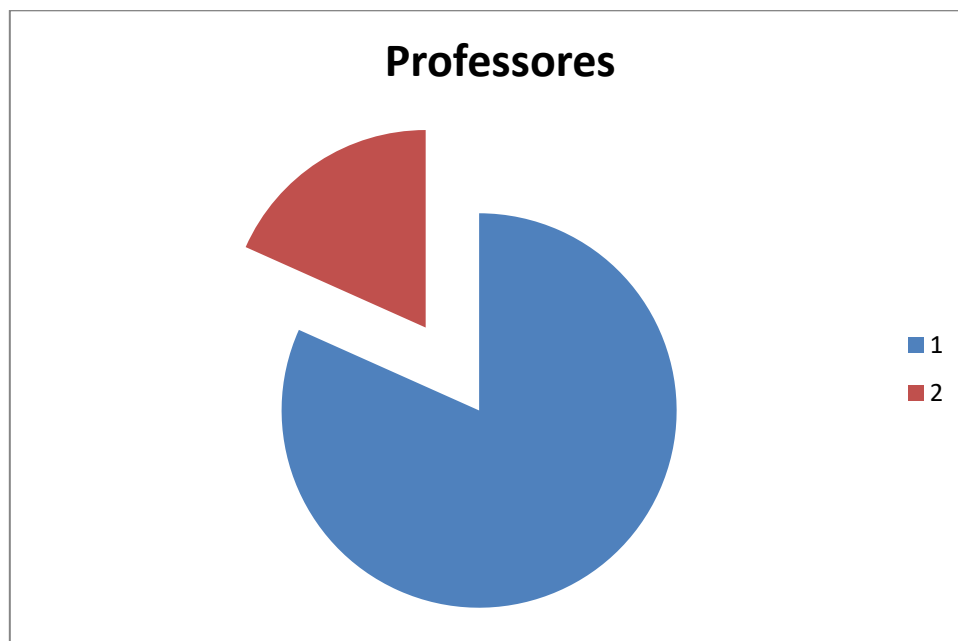
Segurados por Sexo

1 - Feminino
2 - Masculino



Professores – Por Sexo

1 - Feminino
2 - Masculino





ANEXO 6 CUSTOS ATUARIAIS

PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em

31/12/2019

Base de dados:

31/12/2019

Discriminação	Freqüência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
Salários de Contribuição	451	1.124.809,19	100,00%
Ativos	407	982.759,99	87,37%
Aposentados	40	137.546,796	12,23%
Pensionistas	4	4.502,44	0,40%
Benefícios	44	142.049,20	100,00%
Aposentadorias	40	137.546,796	96,83%
Pensões	4	4.502,44	3,17%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
Patrimônio do Plano		91.840.486,52	100,00%
<u>Reservas Matemáticas</u>		<u>91.840.486,52</u>	
Saldo do Fundo		5.739.105,05	5,55%
Reservas a Amortizar		97.579.591,57	94,45%
RMBAC		69.634.073,91	67,40%
RMBCC		27.945.517,66	27,05%
Custeio		917.406,45	93,35%
Normal		238.712,40	24,29%
Suplementar		678.694,05	69,06%

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição



ANEXO 7
PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR - MCASP

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE	31/12/2019	
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP	5.739.105,05
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	97.579.591,57
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	97.579.591,57
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	27.945.517,66
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	27.945.517,66
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	69.634.073,91
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	92.988.163,64
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	12.777.927,23
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	10.576.162,50
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	91.840.486,52
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	91.840.486,52
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00

ANEXO 8
EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	1.417.834,66	1.417.834,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	118.152,89	118.152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	18.821.538,09	21.655.248,05	1.550.432,50	1.283.277,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
2	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
3	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
4	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
5	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
6	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
7	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
9	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
10	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00
12	1.568.461,51	1.804.604,00	129.202,71	106.939,79	0,00	0,00	0,00	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



ANEXO 9

RESUMO DO FLUXO ATUARIAL E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2020	407	40	4	451	2.833.709,96	23.073.082,70	-14.500.267,70
2021	390	40	3	433	1.683.555,63	11.062.928,06	-23.879.640,13
2022	386	40	3	429	1.660.267,39	10.397.786,21	-32.617.158,95
2023	379	40	3	422	1.623.666,04	9.741.096,51	-40.734.589,42
2024	366	40	3	409	1.480.003,98	8.013.285,16	-47.267.870,59
2025	358	40	3	401	1.418.382,81	7.405.112,77	-53.254.600,55
2026	338	40	3	381	1.265.320,31	6.143.958,90	-58.133.239,14
2027	323	40	3	366	1.145.749,27	5.333.623,71	-62.321.113,58
2028	312	40	3	355	1.044.970,07	4.726.856,13	-66.002.999,65
2029	298	40	3	341	944.849,12	4.078.681,35	-69.136.831,87
2030	284	40	3	327	864.971,47	3.642.614,16	-71.914.474,56
2031	276	40	3	319	824.197,26	3.449.921,10	-74.540.198,40
2032	258	40	3	301	723.738,67	2.980.534,61	-76.796.994,34
2033	245	40	3	288	655.040,75	2.670.946,53	-78.812.900,12
2034	233	39	3	275	602.474,74	2.401.603,90	-80.612.029,27
2035	224	38	2	264	538.304,63	2.154.074,85	-82.227.799,49
2036	211	38	2	251	497.435,77	2.007.028,24	-83.737.391,96
2037	201	37	2	240	452.960,42	1.852.020,60	-85.136.452,14
2038	190	36	2	228	423.660,47	1.716.016,59	-86.428.808,25
2039	179	34	2	215	392.500,12	1.568.667,80	-87.604.975,94
2040	164	25	2	191	360.488,07	1.306.794,80	-88.551.282,66
2041	155	21	2	178	318.020,57	1.090.842,54	-89.324.104,63
2042	138	16	2	156	255.852,20	828.427,54	-89.896.679,97
2043	122	14	2	138	215.014,83	663.924,59	-90.345.589,73
2044	107	12	1	120	180.808,74	591.364,91	-90.756.145,91
2045	90	10	1	101	151.778,52	492.805,88	-91.097.173,26
2046	83	8	1	92	136.812,52	424.695,32	-91.385.056,06
2047	77	6	1	84	124.330,53	328.314,56	-91.589.040,08
2048	70	4	1	75	108.429,00	225.792,01	-91.706.403,09
2049	61	1	1	63	94.174,92	123.795,90	-91.736.024,07
2050	55	1	1	57	81.821,95	108.305,50	-91.762.507,63
2051	46	1	1	48	65.618,19	88.079,84	-91.784.969,28
2052	40	1	1	42	55.128,93	73.571,74	-91.803.412,09
2053	36	1	1	38	47.655,10	64.363,13	-91.820.120,12
2054	25	1	1	27	26.730,96	39.246,49	-91.832.635,66
2055	18	0	0	18	18.169,09	20.999,27	-91.835.465,83
2056	17	0	0	17	16.098,82	18.376,39	-91.837.743,41

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2057	12	0	0	12	10.604,05	12.221,16	-91.839.360,51
2058	7	0	0	7	5.743,22	6.371,92	-91.839.989,22
2059	3	0	0	3	2.281,04	2.471,59	-91.840.179,77
2060	3	0	0	3	2.281,04	2.471,59	-91.840.370,32
2061	1	0	0	1	488,57	611,76	-91.840.493,51
2062	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2063	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2064	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2065	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2066	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2067	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2068	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2069	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2070	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2071	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2072	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2073	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2074	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2075	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2076	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2077	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-91.840.493,51



ANEXO 10

PROJEÇÕES ATUARIAIS - RREO

DESCONSIDERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2020				SALDO ANTERIOR	5.739.105,05 R\$ 1,00
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO	
2020	2.833.709,96	23.073.082,70	-20.239.372,75	-14.500.267,70	
2021	1.683.555,63	11.062.928,06	-9.379.372,44	-23.879.640,13	
2022	1.660.267,39	10.397.786,21	-8.737.518,82	-32.617.158,95	
2023	1.623.666,04	9.741.096,51	-8.117.430,46	-40.734.589,42	
2024	1.480.003,98	8.013.285,16	-6.533.281,18	-47.267.870,59	
2025	1.418.382,81	7.405.112,77	-5.986.729,95	-53.254.600,55	
2026	1.265.320,31	6.143.958,90	-4.878.638,59	-58.133.239,14	
2027	1.145.749,27	5.333.623,71	-4.187.874,44	-62.321.113,58	
2028	1.044.970,07	4.726.856,13	-3.681.886,07	-66.002.999,65	
2029	944.849,12	4.078.681,35	-3.133.832,22	-69.136.831,87	
2030	864.971,47	3.642.614,16	-2.777.642,69	-71.914.474,56	
2031	824.197,26	3.449.921,10	-2.625.723,84	-74.540.198,40	
2032	723.738,67	2.980.534,61	-2.256.795,95	-76.796.994,34	
2033	655.040,75	2.670.946,53	-2.015.905,78	-78.812.900,12	
2034	602.474,74	2.401.603,90	-1.799.129,15	-80.612.029,27	
2035	538.304,63	2.154.074,85	-1.615.770,22	-82.227.799,49	
2036	497.435,77	2.007.028,24	-1.509.592,47	-83.737.391,96	
2037	452.960,42	1.852.020,60	-1.399.060,18	-85.136.452,14	
2038	423.660,47	1.716.016,59	-1.292.356,11	-86.428.808,25	
2039	392.500,12	1.568.667,80	-1.176.167,68	-87.604.975,94	
2040	360.488,07	1.306.794,80	-946.306,73	-88.551.282,66	
2041	318.020,57	1.090.842,54	-772.821,97	-89.324.104,63	
2042	255.852,20	828.427,54	-572.575,33	-89.896.679,97	
2043	215.014,83	663.924,59	-448.909,76	-90.345.589,73	
2044	180.808,74	591.364,91	-410.556,18	-90.756.145,91	
2045	151.778,52	492.805,88	-341.027,35	-91.097.173,26	
2046	136.812,52	424.695,32	-287.882,80	-91.385.056,06	
2047	124.330,53	328.314,56	-203.984,02	-91.589.040,08	
2048	108.429,00	225.792,01	-117.363,01	-91.706.403,09	
2049	94.174,92	123.795,90	-29.620,98	-91.736.024,07	
2050	81.821,95	108.305,50	-26.483,55	-91.762.507,63	
2051	65.618,19	88.079,84	-22.461,65	-91.784.969,28	
2052	55.128,93	73.571,74	-18.442,81	-91.803.412,09	
2053	47.655,10	64.363,13	-16.708,03	-91.820.120,12	
2054	26.730,96	39.246,49	-12.515,54	-91.832.635,66	
2055	18.169,09	20.999,27	-2.830,17	-91.835.465,83	
2056	16.098,82	18.376,39	-2.277,58	-91.837.743,41	
2057	10.604,05	12.221,16	-1.617,11	-91.839.360,51	
2058	5.743,22	6.371,92	-628,70	-91.839.989,22	
2059	2.281,04	2.471,59	-190,55	-91.840.179,77	
2060	2.281,04	2.471,59	-190,55	-91.840.370,32	

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2020

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2061	488,57	611,76	-123,19	-91.840.493,51
2062	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2063	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2064	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2065	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2066	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2067	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2068	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2069	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2070	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2071	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2072	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2073	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2074	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2075	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2076	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2077	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2078	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2079	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2080	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2081	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2082	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2083	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2084	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2085	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2086	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2087	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2088	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2089	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2090	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2091	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2092	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2093	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2094	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51

Nome do Atuário Responsável: **RICARDO CICARELLI DE MELO**
Data da Avaliação Atuarial: **01/02/2020**

Registro MIBA:

1306

 Prefeito Municipal

 Responsável pelo Controle Interno

 Contabilista - CRC Nº



ANEXO 11

RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

JUROS: 5,89% - DURAÇÃO DO PASSIVO: 4,9043

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2020	2.833.709,96	23.073.082,70	-20.239.372,75	-14.500.267,70
2021	1.683.555,63	11.062.928,06	-9.379.372,44	-23.879.640,13
2022	1.660.267,39	10.397.786,21	-8.737.518,82	-32.617.158,95
2023	1.623.666,04	9.741.096,51	-8.117.430,46	-40.734.589,42
2024	1.480.003,98	8.013.285,16	-6.533.281,18	-47.267.870,59
2025	1.418.382,81	7.405.112,77	-5.986.729,95	-53.254.600,55
2026	1.265.320,31	6.143.958,90	-4.878.638,59	-58.133.239,14
2027	1.145.749,27	5.333.623,71	-4.187.874,44	-62.321.113,58
2028	1.044.970,07	4.726.856,13	-3.681.886,07	-66.002.999,65
2029	944.849,12	4.078.681,35	-3.133.832,22	-69.136.831,87
2030	864.971,47	3.642.614,16	-2.777.642,69	-71.914.474,56
2031	824.197,26	3.449.921,10	-2.625.723,84	-74.540.198,40
2032	723.738,67	2.980.534,61	-2.256.795,95	-76.796.994,34
2033	655.040,75	2.670.946,53	-2.015.905,78	-78.812.900,12
2034	602.474,74	2.401.603,90	-1.799.129,15	-80.612.029,27
2035	538.304,63	2.154.074,85	-1.615.770,22	-82.227.799,49
2036	497.435,77	2.007.028,24	-1.509.592,47	-83.737.391,96
2037	452.960,42	1.852.020,60	-1.399.060,18	-85.136.452,14
2038	423.660,47	1.716.016,59	-1.292.356,11	-86.428.808,25
2039	392.500,12	1.568.667,80	-1.176.167,68	-87.604.975,94
2040	360.488,07	1.306.794,80	-946.306,73	-88.551.282,66
2041	318.020,57	1.090.842,54	-772.821,97	-89.324.104,63
2042	255.852,20	828.427,54	-572.575,33	-89.896.679,97
2043	215.014,83	663.924,59	-448.909,76	-90.345.589,73
2044	180.808,74	591.364,91	-410.556,18	-90.756.145,91
2045	151.778,52	492.805,88	-341.027,35	-91.097.173,26
2046	136.812,52	424.695,32	-287.882,80	-91.385.056,06
2047	124.330,53	328.314,56	-203.984,02	-91.589.040,08
2048	108.429,00	225.792,01	-117.363,01	-91.706.403,09
2049	94.174,92	123.795,90	-29.620,98	-91.736.024,07
2050	81.821,95	108.305,50	-26.483,55	-91.762.507,63
2051	65.618,19	88.079,84	-22.461,65	-91.784.969,28
2052	55.128,93	73.571,74	-18.442,81	-91.803.412,09
2053	47.655,10	64.363,13	-16.708,03	-91.820.120,12
2054	26.730,96	39.246,49	-12.515,54	-91.832.635,66
2055	18.169,09	20.999,27	-2.830,17	-91.835.465,83
2056	16.098,82	18.376,39	-2.277,58	-91.837.743,41
2057	10.604,05	12.221,16	-1.617,11	-91.839.360,51
2058	5.743,22	6.371,92	-628,70	-91.839.989,22
2059	2.281,04	2.471,59	-190,55	-91.840.179,77
2060	2.281,04	2.471,59	-190,55	-91.840.370,32

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2061	488,57	611,76	-123,19	-91.840.493,51
2062	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2063	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2064	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2065	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2066	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2067	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2068	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2069	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2070	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2071	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2072	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2073	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2074	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2075	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2076	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2077	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2078	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2079	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2080	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2081	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2082	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2083	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2084	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2085	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2086	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2087	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2088	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2089	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2090	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2091	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2092	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2093	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51
2094	0,00	0,00	0,00	-91.840.493,51



ANEXO 12

GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2020	2.833.709,96	23.073.082,70	-14.500.267,70
2021	1.683.555,63	11.062.928,06	-23.879.640,13
2022	1.660.267,39	10.397.786,21	-32.617.158,95
2023	1.623.666,04	9.741.096,51	-40.734.589,42
2024	1.480.003,98	8.013.285,16	-47.267.870,59
2025	1.418.382,81	7.405.112,77	-53.254.600,55
2026	1.265.320,31	6.143.958,90	-58.133.239,14
2027	1.145.749,27	5.333.623,71	-62.321.113,58
2028	1.044.970,07	4.726.856,13	-66.002.999,65
2029	944.849,12	4.078.681,35	-69.136.831,87
2030	864.971,47	3.642.614,16	-71.914.474,56
2031	824.197,26	3.449.921,10	-74.540.198,40
2032	723.738,67	2.980.534,61	-76.796.994,34
2033	655.040,75	2.670.946,53	-78.812.900,12
2034	602.474,74	2.401.603,90	-80.612.029,27
2035	538.304,63	2.154.074,85	-82.227.799,49
2036	497.435,77	2.007.028,24	-83.737.391,96
2037	452.960,42	1.852.020,60	-85.136.452,14
2038	423.660,47	1.716.016,59	-86.428.808,25
2039	392.500,12	1.568.667,80	-87.604.975,94
2040	360.488,07	1.306.794,80	-88.551.282,66
2041	318.020,57	1.090.842,54	-89.324.104,63
2042	255.852,20	828.427,54	-89.896.679,97
2043	215.014,83	663.924,59	-90.345.589,73
2044	180.808,74	591.364,91	-90.756.145,91
2045	151.778,52	492.805,88	-91.097.173,26
2046	136.812,52	424.695,32	-91.385.056,06
2047	124.330,53	328.314,56	-91.589.040,08
2048	108.429,00	225.792,01	-91.706.403,09
2049	94.174,92	123.795,90	-91.736.024,07
2050	81.821,95	108.305,50	-91.762.507,63
2051	65.618,19	88.079,84	-91.784.969,28
2052	55.128,93	73.571,74	-91.803.412,09
2053	47.655,10	64.363,13	-91.820.120,12
2054	26.730,96	39.246,49	-91.832.635,66
2055	18.169,09	20.999,27	-91.835.465,83
2056	16.098,82	18.376,39	-91.837.743,41
2057	10.604,05	12.221,16	-91.839.360,51
2058	5.743,22	6.371,92	-91.839.989,22
2059	2.281,04	2.471,59	-91.840.179,77
2060	2.281,04	2.471,59	-91.840.370,32
2061	488,57	611,76	-91.840.493,51
2062	0,00	0,00	-91.840.493,51
2063	0,00	0,00	-91.840.493,51

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2064	0,00	0,00	-91.840.493,51
2065	0,00	0,00	-91.840.493,51
2066	0,00	0,00	-91.840.493,51
2067	0,00	0,00	-91.840.493,51
2068	0,00	0,00	-91.840.493,51
2069	0,00	0,00	-91.840.493,51
2070	0,00	0,00	-91.840.493,51
2071	0,00	0,00	-91.840.493,51
2072	0,00	0,00	-91.840.493,51
2073	0,00	0,00	-91.840.493,51
2074	0,00	0,00	-91.840.493,51
2075	0,00	0,00	-91.840.493,51
2076	0,00	0,00	-91.840.493,51
2077	0,00	0,00	-91.840.493,51
2078	0,00	0,00	-91.840.493,51
2079	0,00	0,00	-91.840.493,51
2080	0,00	0,00	-91.840.493,51
2081	0,00	0,00	-91.840.493,51
2082	0,00	0,00	-91.840.493,51
2083	0,00	0,00	-91.840.493,51
2084	0,00	0,00	-91.840.493,51
2085	0,00	0,00	-91.840.493,51
2086	0,00	0,00	-91.840.493,51
2087	0,00	0,00	-91.840.493,51
2088	0,00	0,00	-91.840.493,51
2089	0,00	0,00	-91.840.493,51
2090	0,00	0,00	-91.840.493,51
2091	0,00	0,00	-91.840.493,51
2092	0,00	0,00	-91.840.493,51
2093	0,00	0,00	-91.840.493,51
2094	0,00	0,00	-91.840.493,51



ANEXO 13
RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Para que o **TANGARÁPREV** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	29,58%
Ente Total	15,58%
Ente	13,58%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APOORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente – Custeio Suplementar	0,00%
(2) Ente – Aporte Anual – R\$	0,00
(3) Ente – Aporte Anual – R\$	6.253.486,52

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

Lei nº. 000/2020

De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Tangará, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do TANGARÁPREV - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE TANGARÁ, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	15,58%	0,00%	0,00	6.253.069,76
2021	14,00%	15,58%	14,66%	1.910.591,62	6.253.069,76
2022	14,00%	15,58%	30,15%	3.968.648,07	6.253.069,76
2023	14,00%	15,58%	45,66%	6.070.333,52	6.253.069,76
2024	14,00%	15,58%	45,91%	6.176.752,52	6.253.069,76
2025	14,00%	15,58%	46,17%	6.283.171,52	6.253.069,76
2026	14,00%	15,58%	46,42%	6.389.590,52	6.253.069,76
2027	14,00%	15,58%	46,68%	6.496.009,52	6.253.069,76
2028	14,00%	15,58%	46,93%	6.602.428,52	6.253.069,76
2029	14,00%	15,58%	47,18%	6.708.847,52	6.253.069,76
2030	14,00%	15,58%	47,44%	6.815.266,52	6.253.069,76
2031	14,00%	15,58%	47,69%	6.921.685,52	6.253.069,76
2032	14,00%	15,58%	47,95%	7.028.104,52	6.253.069,76
2033	14,00%	15,58%	48,20%	7.134.523,52	6.253.069,76
2034	14,00%	15,58%	48,45%	7.240.942,52	6.253.069,76
2035	14,00%	15,58%	48,71%	7.347.361,52	6.253.069,76
2036	14,00%	15,58%	48,96%	7.453.780,52	6.253.069,76
2037	14,00%	15,58%	49,22%	7.560.199,52	6.253.069,76
2038	14,00%	15,58%	49,47%	7.666.618,52	6.253.069,76
2039	14,00%	15,58%	49,72%	7.773.037,52	6.253.069,76
2040	14,00%	15,58%	49,98%	7.879.456,52	6.253.069,76
2041	14,00%	15,58%	50,23%	7.985.875,52	6.253.069,76
2042	14,00%	15,58%	50,49%	8.092.294,52	6.253.069,76
2043	14,00%	15,58%	50,74%	8.198.713,52	6.253.069,76
2044	14,00%	15,58%	51,00%	8.305.132,52	6.253.069,76
2045	14,00%	15,58%	51,25%	8.411.551,52	6.253.069,76
2046	14,00%	15,58%	51,50%	8.517.970,52	6.253.069,76
2047	14,00%	15,58%	51,76%	8.624.389,52	6.253.069,76
2048	14,00%	15,58%	52,01%	8.730.808,52	6.253.069,76
2049	14,00%	15,58%	52,27%	8.837.227,52	6.253.069,76
2050	14,00%	15,58%	52,52%	8.943.646,52	6.253.069,76
2051	14,00%	15,58%	52,77%	9.050.065,52	6.253.069,76
2052	14,00%	15,58%	53,03%	9.156.484,52	6.253.069,76
2053	14,00%	15,58%	53,28%	9.262.903,52	6.253.069,76
2054	14,00%	15,58%	53,54%	9.369.322,52	6.253.069,76

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



ANEXO 14

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2021	1.684	11.063	(9.379)	(23.880)
2022	1.660	10.398	(8.738)	(32.617)
2023	1.624	9.741	(8.117)	(40.735)
2024	1.480	8.013	(6.533)	(47.268)
2025	1.418	7.405	(5.987)	(53.255)
2026	1.265	6.144	(4.879)	(58.133)
2027	1.146	5.334	(4.188)	(62.321)
2028	1.045	4.727	(3.682)	(66.003)
2029	945	4.079	(3.134)	(69.137)
2030	865	3.643	(2.778)	(71.914)
2031	824	3.450	(2.626)	(74.540)
2032	724	2.981	(2.257)	(76.797)
2033	655	2.671	(2.016)	(78.813)
2034	602	2.402	(1.799)	(80.612)
2035	538	2.154	(1.616)	(82.228)
2036	497	2.007	(1.510)	(83.737)
2037	453	1.852	(1.399)	(85.136)
2038	424	1.716	(1.292)	(86.429)
2039	393	1.569	(1.176)	(87.605)
2040	360	1.307	(946)	(88.551)
2041	318	1.091	(773)	(89.324)
2042	256	828	(573)	(89.897)
2043	215	664	(449)	(90.346)
2044	181	591	(411)	(90.756)
2045	152	493	(341)	(91.097)
2046	137	425	(288)	(91.385)
2047	124	328	(204)	(91.589)
2048	108	226	(117)	(91.706)
2049	94	124	(30)	(91.736)
2050	82	108	(26)	(91.763)
2051	66	88	(22)	(91.785)
2052	55	74	(18)	(91.803)
2053	48	64	(17)	(91.820)
2054	27	39	(13)	(91.833)
2055	18	21	(3)	(91.835)
2056	16	18	(2)	(91.838)
2057	11	12	(2)	(91.839)
2058	6	6	(1)	(91.840)
2059	2	2	(0)	(91.840)
2060	2	2	(0)	(91.840)
2061	0	1	(0)	(91.840)
2062	-	-	-	(91.840)

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2063	-	-	-	(91.840)
2064	-	-	-	(91.840)
2065	-	-	-	(91.840)
2066	-	-	-	(91.840)
2067	-	-	-	(91.840)
2068	-	-	-	(91.840)
2069	-	-	-	(91.840)
2070	-	-	-	(91.840)
2071	-	-	-	(91.840)
2072	-	-	-	(91.840)
2073	-	-	-	(91.840)
2074	-	-	-	(91.840)
2075	-	-	-	(91.840)
2076	-	-	-	(91.840)
2077	-	-	-	(91.840)
2078	-	-	-	(91.840)
2079	-	-	-	(91.840)
2080	-	-	-	(91.840)
2081	-	-	-	(91.840)
2082	-	-	-	(91.840)
2083	-	-	-	(91.840)
2084	-	-	-	(91.840)
2085	-	-	-	(91.840)
2086	-	-	-	(91.840)
2087	-	-	-	(91.840)
2088	-	-	-	(91.840)
2089	-	-	-	(91.840)
2090	-	-	-	(91.840)
2091	-	-	-	(91.840)
2092	-	-	-	(91.840)
2093	-	-	-	(91.840)
2094	-	-	-	(91.840)
2095	-	-	-	(91.840)



ANEXO 15
DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA

MATRÍCULA	ANO ESTIMADO DA APOSENTADORIA	CARGO	LOCAL
0000051001-7	2037	PROF. PM III - G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051002-5	2027	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051003-3	2019	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051004-1	2023	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051005-1	2034	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051006-8	2019	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051007-6	2024	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051009-2	2032	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051010-6	2025	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051014-9	2019	PROF. PM III-H	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051015-7	2028	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051016-5	2034	PROF PM III G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051017-3	2019	PROF. PM II - I	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051018-1	2028	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051019-1	2026	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051021-1	2032	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051022-1	2028	PROF PM III G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051024-6	2033	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051025-4	2028	PROF. PM II-H	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051026-2	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051028-9	2030	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051031-9	2023	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051032-7	2025	ESPECIALISTA EDUC. SUPORTE PE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051037-8	2028	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051040-8	2023	PROF. PM II-H	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051041-6	2023	PROF. PM III - I	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051044-1	2024	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051045-9	2019	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051046-7	2019	PROF. PM III-H	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051049-1	2023	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051051-3	2019	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051052-1	2021	PROF. PM III-G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051053-1	2023	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051055-6	2020	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051056-4	2032	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051057-2	2023	PROF PM III F.3	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051059-9	2033	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051060-2	2031	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051061-1	2028	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051062-9	2026	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051063-7	2038	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051064-5	2023	PROF.PM II-G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051066-1	2025	PROFESSOR(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051067-1	2023	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051068-8	2023	PROF. PM II - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051069-6	2025	PROF. PM III-G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051072-6	2028	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051074-2	2027	PROF PM III E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051075-1	2027	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051079-3	2027	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051080-7	2027	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051082-3	2028	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051083-1	2035	AUX.DE ADMINISTRACAO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051086-6	2032	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051087-4	2029	PROF.PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051088-2	2025	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051089-1	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051090-4	2029	PROF.PM II-G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051091-2	2040	AUX.DE ADMINISTRACAO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051092-1	2026	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051100-5	2028	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051101-3	2031	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051102-1	2036	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051106-4	2029	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051109-9	2030	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051110-2	2039	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051111-1	2026	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051113-7	2027	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051114-5	2019	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051117-1	2023	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051118-8	2031	AUX.ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051121-8	2029	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051122-6	2031	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051125-1	2043	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051126-9	2041	GUARDA MUNICIPAL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051129-3	2025	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051131-5	2020	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA

0000051136-6	2037	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051138-2	2025	PROF PM III G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051139-1	2022	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051140-4	2022	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051146-3	2040	PROF. PM III - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051150-1	2019	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051153-6	2038	PROF. PM II - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051154-4	2024	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051155-2	2037	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051158-7	2028	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051159-5	2034	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051162-5	2022	PROF. PM II-H	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051163-3	2024	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051167-6	2032	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051168-4	2022	AUX.ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051169-2	2033	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051170-6	2020	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051171-4	2042	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051172-2	2026	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051173-1	2033	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051174-9	2028	DATILOGRAFO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051175-7	2039	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051176-5	2021	SECRETARIO(A) ESCOLAR	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051177-3	2032	RECEPCIONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051178-1	2031	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051179-1	2038	AUX.ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051180-3	2036	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051190-1	2036	TRATORISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051194-3	2029	GARI	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051196-1	2026	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051198-6	2021	GARI	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051210-9	2026	AUX.ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051211-7	2037	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051212-5	2028	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051213-3	2022	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051216-8	2025	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051221-4	2033	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051222-2	2034	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051223-1	2026	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051225-7	2022	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051226-5	2025	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051229-1	2020	ENFERMEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051231-1	2032	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051232-1	2030	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051234-6	2026	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051236-2	2042	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051239-7	2035	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051241-9	2031	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051250-8	2033	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051254-1	2036	TELEFONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051256-7	2042	TELEFONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051258-3	2035	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051259-1	2029	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051261-3	2029	FISCAL DE TRIBUTOS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051262-1	2021	ENCARREGADO DE SETOR	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051264-8	2027	TELEFONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051266-4	2031	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051272-9	2033	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051273-7	2023	TELEFONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051275-3	2025	AUX.ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051277-1	2019	SECRETARIO(A)-J.S.M.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051278-8	2029	ASSISTENTE SOCIAL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051279-6	2027	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051280-1	2024	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051284-2	2044	CC1 SECRETARIO DO GABINETE CIV	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051285-1	2029	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051287-7	2040	DATILOGRAFO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051324-5	2043	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051332-6	2024	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051336-9	2044	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051337-7	2024	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051338-5	2025	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051344-1	2029	PROF PM III D.3	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051346-6	2024	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051347-4	2027	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051348-2	2025	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051349-1	2027	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051367-9	2032	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051369-5	2035	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051373-3	2025	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA

0000051377-6	2030	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051384-9	2040	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051385-7	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051386-5	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051387-3	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051389-1	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051390-3	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051391-1	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051392-1	2029	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051393-8	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051394-6	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051396-2	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051397-1	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051400-4	2041	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051405-5	2030	ENFERMEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051409-8	2020	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051410-1	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051427-6	2031	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051428-4	2031	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051429-2	2036	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051430-6	2025	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051433-1	2032	PROF.PMIII-D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051434-9	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051435-7	2026	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051436-5	2030	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051437-3	2026	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051441-1	2032	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051443-8	2039	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051446-2	2041	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051447-1	2041	SECRETARIO MUNICIPAL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051448-9	2034	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051449-7	2031	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051450-1	2025	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051451-9	2026	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051452-7	2029	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051453-5	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051454-3	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051455-1	2031	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051457-8	2026	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051458-6	2025	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051459-4	2026	PROF.PM II-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051460-8	2047	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051461-6	2029	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051482-9	2032	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051484-5	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051485-3	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051486-1	2030	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051487-1	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051490-1	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051500-1	2039	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051502-7	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051503-5	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051504-3	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051505-1	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051506-1	2041	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051508-6	2035	PROF. PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051523-1	2048	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051526-4	2035	AUX.DE LABORATORIO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051554-1	2042	PEDREIRO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051558-2	2022	PROF.PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051559-1	2030	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051561-2	2039	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051562-1	2029	PROF PM III E.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051563-9	2036	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051565-5	2035	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051566-3	2019	PROF.PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051567-1	2027	PROF.PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051568-1	2033	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051569-8	2031	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051570-1	2035	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051572-8	2028	PROF.PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051576-1	2025	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051577-9	2025	PROF PM II D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051620-1	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051621-1	2044	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051623-6	2033	PROF.PM III-F	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051624-4	2025	A.S.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051628-7	2041	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051629-5	2038	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051630-9	2041	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA

0000051636-8	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051637-6	2044	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051639-2	2040	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051643-1	2026	AUX.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051671-6	2033	PROF PM III-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051809-3	2034	COORD.PEDAG. NIVEL III-D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051819-1	2036	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051848-4	2043	OPERADOR DE MICRO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051853-1	2041	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051857-3	2024	AUX.ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051860-3	2036	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051861-1	2041	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051872-7	2046	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051874-3	2039	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051877-8	2044	MERENDEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051904-9	2038	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051910-3	2046	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051915-4	2048	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051916-2	2046	RECEPCIONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051927-8	2037	PROF.PM IV-D INGLES	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051928-6	2033	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051930-8	2036	PROF. PM III-C EDUC. INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051934-1	2035	MERENDEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051935-9	2054	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051938-3	2047	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051940-5	2045	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051942-1	2041	COORD.PEDAG. NIVEL III D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051945-6	2047	MERENDEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051946-4	2039	COORD.PEDAG. NIVEL III-D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051949-9	2049	MERENDEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051950-2	2043	AUX.DE LABORATORIO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051951-1	2043	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051955-3	2036	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051961-8	2039	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051963-4	2050	MERENDEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051964-2	2044	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051967-7	2040	PROF PM IV-D MATEMATICA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051971-5	2027	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051972-3	2023	PROF. PM II-C EDUC. INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051976-6	2034	PROF PM II D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051977-4	2045	COZINHEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051980-4	2038	VIGIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051982-1	2031	COZINHEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051983-9	2034	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051986-3	2041	OPERADOR DE MICRO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051988-1	2034	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051990-1	2044	TRATORISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051992-8	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051995-2	2042	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051996-1	2037	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051997-9	2044	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000051998-7	2034	PROF PM III D.2	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052000-4	2035	COORD. PEDAG. NIVEL III-G	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052012-8	2051	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052035-7	2040	PROF. PM III - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052060-8	2044	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052065-9	2042	PROF. PM III - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052107-8	2044	OPERADOR DE MICRO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052190-6	2047	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052205-8	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052228-7	2042	PROF. PM II - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052305-4	2047	AUX.SERV.GERAIS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052336-4	2051	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052368-2	2041	PROR. PM III C - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052383-6	2041	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052388-7	2041	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000052917-6	2032	PROF. PM II-E	PREF.MUN.DE TANGARA
0000054703-4	2053	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000054886-3	2041	PROF. PM II - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000054959-2	2040	PROF. PM III - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000056200-9	2053	ODONTOLOGO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000056331-5	2019	PROF. PM III - D	PREF.MUN.DE TANGARA
0000056340-4	2052	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000056536-9	2040	PROF. PM II - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000056641-1	2036	MEDICO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000056722-1	2045	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057206-3	2042	PROF. PM II - B	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057214-4	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057222-5	2044	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057230-6	2051	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA

0000057249-7	2049	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057257-8	2057	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057265-9	2048	A.C.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057273-1	2043	ODONTOLOGO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057281-1	2050	A.C.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057303-5	2053	A.C.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057338-8	2050	ENFERMEIRO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057389-2	2054	GUARDA MUN.DE TRANSITO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057443-1	2057	DIGITADOR	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057567-4	2043	A.C.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057575-5	2052	FARMACEUTICO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057605-1	2042	PROF PM III B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057621-2	2056	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057630-1	2058	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057648-4	2037	ASSISTENTE SOCIAL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057664-6	2048	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057672-7	2042	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057702-2	2053	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057729-4	2055	ENFERMEIRO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057788-1	2052	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057796-1	2050	GUARDA MUN.DE TRANSITO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057818-5	2045	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057842-8	2053	ENFERMEIRO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057850-9	2049	PROFESSOR(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057869-1	2057	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057877-1	2053	NUTRICIONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057907-6	2053	A.C.D.	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057923-8	2043	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000057974-2	2061	MONITOR(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058008-2	2043	FISIOTERAPEUTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058059-7	2048	MONITOR(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058091-1	2058	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058113-5	2046	BIOQUIMICO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058121-6	2053	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058164-1	2054	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058172-1	2050	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058245-1	2050	ENFERMEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058300-6	2050	OPERADOR DE MICRO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058318-9	2054	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058326-1	2053	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058334-1	2057	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058342-1	2042	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058350-2	2041	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058393-6	2038	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058725-7	2046	PROF.PM II-B MATEMATICA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058733-8	2047	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058750-8	2036	PROF PM II B - EDUC INFANTIL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058768-1	2049	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058776-1	2051	ENFERMEIRO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058890-3	2045	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058903-9	2056	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058920-9	2049	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058962-4	2043	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000058997-7	2054	NUTRICIONISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059004-5	2053	ENFERMEIRO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059012-6	2045	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059039-8	2054	FARMACEUTICO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059055-1	2051	ENFERMEIRO(A) ESF	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059063-1	2041	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059071-1	2046	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059080-1	2041	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059098-3	2041	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059101-7	2052	ODONTOLOGO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059128-9	2050	AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059136-1	2053	PROF.PMII-A GEOGRAFIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059140-8	2047	PROF.PMII-A GEOGRAFIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059142-4	2056	GUARDA MUNICIPAL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059143-2	2044	PROF.PMII-A GEOGRAFIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059145-9	2047	PROF. PMII - A LINGUA PORTUGUESA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059147-5	2056	MOTORISTA ONIBUS	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059148-3	2045	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059149-1	2048	ENFERMEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059150-5	2043	PROF.PM II-A	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059151-3	2044	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059152-1	2043	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059153-1	2049	ENFERMEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059219-6	2057	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059221-8	2044	GUARDA MUNICIPAL	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059222-6	2048	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059223-4	2053	GUARDA MUNICIPAL	PREF.MUN.DE TANGARA

0000059224-2	2060	MOTORISTA (GERAL)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059225-1	2050	ENFERMEIRO(A)	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059226-9	2060	ELETRICISTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059227-7	2058	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059228-5	2056	TEC.DE ENFERMAGEM	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059229-3	2043	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059230-7	2044	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059231-5	2048	ODONTOLOGO	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059235-8	2044	FISIOTERAPEUTA	PREF.MUN.DE TANGARA
0000059236-6	2058	MONITOR(A)	PREF.MUN.DE TANGARA